



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 815 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI E REGULAMENTA O CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DEFININDO SEU QUADRO DE CARGOS E AS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana do Paraíso - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Antônio Afonso Duarte, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, o Centro de Especialidades Odontológicas, com o objetivo de:

- I – ampliar o acesso da população ao Sistema de Saúde;
- II – ampliar a cobertura assistencial;
- III – promover a equidade na atenção à saúde, através da discriminação positiva da clientela, melhorando a qualidade da atenção com base nas estratégias de:
 - a) diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca;
 - b) periodontia especializada;
 - c) cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
 - d) endodontia;
 - e) atendimento a portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O CEO – Centro de Especialidades Odontológicas são estabelecimentos de saúde, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade.

Art. 3º O Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, originariamente uma atividade do Sistema Único de Saúde, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso, consolidando como estratégia prioritária para reorganização da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 4º O Centro de Especialidades Odontológicas - CEO contemplará todas as ações previstas no Convênio assinado com o Ministério da Saúde, e o que mais dispuser a presente Lei, sendo que, para implementar as atividades inerentes ao CEO, o Município poderá assinar convênios de cooperação técnica com universidades, centros médicos especializados e órgãos da administração Federal e Estadual que compõem a estrutura nacional de saúde, bem como poderá contratar os profissionais indispensáveis ao cumprimento das metas dos mesmos.

Art. 5. A presente Lei dispõe sobre as atividades e formas de admissão e remuneração dos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Santana do Paraíso, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo as formas de contratação, direitos e vantagens e respectivos deveres e responsabilidades dos mesmos.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

CAPÍTULO II CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPES DO CEO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 7º Equipe do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas será composta pelos seguintes profissionais:

- I - 01 (um) Dentista Cirurgião;
- II - 01 (um) Odontólogo Protesista;
- III - 01 (um) Odontólogo Endodontista;
- IV - 01 (um) Odontólogo Periodontista.

Art. 8º O quantitativo de servidores, inclusive de Equipes, constantes no art. 7º, desta Lei, podem ser acrescidos somente mediante:

- I - garantias do repasse de Recursos Federais correspondentes;
- II – autorização legislativa;
- III – em caráter emergencial, na forma da Constituição Federal, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 9º A contratação dos servidores regidos por esta Lei será precedida de Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para o pessoal do CEO.

§ 1º As contratações, na forma disposta no *caput*, serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, diante da existência/continuação do CEO.

Art. 10. Com o objetivo de garantir a Equipe e de não acarretar prejuízos a população, fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a contratar temporariamente, em caráter emergencial justificado, até que seja realizado novo Processo Seletivo Público de Provas ou Provas e Títulos, para os cargos que não foram dispostos no anterior ou que não houve candidatos suficientes aprovados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 11. O Regime Jurídico dos profissionais do CEO é o Estatutário sendo o previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. Os profissionais do CEO serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Paraíso e demais Legislações pertinentes, principalmente as normas Federais.

Art. 13. São devidos, ainda, a todos os servidores do CEO, aprovados no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos:

- I – Décimo Terceiro Salário;



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

II – Adicional de Férias.

Art. 14. A contratação dos profissionais dispostos nesta Lei, não gerará estabilidade para seu detentor.

CAPÍTULO IV JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 15. Ao profissional que compõe a Equipe do CEO, no exercício de suas funções, aplicam-se as seguintes disposições:

I – jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (em dois turnos);

II – remuneração diferenciada, de acordo com a Equipe da qual seja integrante, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Os valores dos tetos de remuneração dos profissionais que compõem a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O recebimento do teto de remuneração do CEO não gera direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito e só será devida enquanto o servidor estiver investido de tal atribuição.

Art. 17. Os tetos definidos para a remuneração dos profissionais do CEO serão corrigidos de acordo com a Política Salarial definida pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso para os seus servidores.

Art. 18. As atribuições de cada Profissional da Equipe do CEO são as constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 19. Constituem hipóteses de rescisão contratual de servidores do CEO, unilateralmente, pela Administração Pública:

I – prática de falta grave, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município - Lei Municipal nº. 230/2002;

II - acumulação ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

III - necessidade de redução de Quadro de Pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal 9.801/1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – extinção dos Programas Federais, desativação de Equipe do CEO, renúncia ou cancelamento de Convênio de adesão, por iniciativa da União ou do próprio Município, e cessação do repasse de recursos da União para o Município.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Santana do Paraíso, através de repasses federais correspondente ao Programa, dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 21. Os casos omissos ou não dispostos nesta Lei serão regulamentados de acordo com o artigo 198, parágrafos 4º, 5º e 6º, da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional nº. 51/2006, Lei Federal nº. 11.350/2006, e demais Legislações Federais pertinentes a Política Nacional de Atenção Básica, através do Ministério da Saúde, assim como das suas Resoluções e Portarias.

Art. 22. Acompanham esta Lei o anexos I, que trás tabela de tetos de remuneração para os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; o anexo II, que contém tabela de requisitos mínimos e nível de escolaridade dos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; e o anexo III, que trás as atribuições dos profissionais da equipes do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso/MG, 15 de dezembro de 2015.

Antonio Afonso Duarte
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

ANEXO I

TABELA DE TETOS DE REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

PROFISSIONAL (CEO):	Nº. DE PROFISSIONAIS (CEO) – VAGAS:	TETO MENSAL DE REMUNERAÇÃO
Dentista Cirurgião	01 vaga	R\$ 4.183,95
Odontólogo Protesista	01 vaga	R\$ 4.183,95
Odontólogo Endodontista	01 vaga	R\$ 4.183,95
Odontólogo Periodontista	01 vaga	R\$ 4.183,95



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

ANEXO II

**TABELA DE REQUISITOS MÍNIMOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS
PROFISSIONAIS DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

PROFISSIONAL (CEO):	NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	REQUISITOS BÁSICOS:
Dentista Cirurgião	Superior	Ensino Superior em Odontologia + Especialização Em Cirurgia
Odontólogo Protesista	Superior	Ensino Superior em Odontologia + Especialização em Proteses
Odontólogo Endodontista	Superior	Ensino Superior em Odontologia + Especialização em Endodontia
Odontólogo Periodontista	Superior	Ensino Superior em Odontologia + Especialização em Periodontia



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições comuns dos profissionais das equipes do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da Equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- Realizar ações de atenção integral, conforme a necessidade de saúde, da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações, de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da Equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a Equipe, sob coordenação da SMS;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Participar das atividades de educação permanente; e
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

2. As atribuições globais acima descritas podem ser complementadas, pelo Poder Executivo Municipal, com diretrizes e normas da gestão local, conforme necessidades e realidade do Município de Santana do Paraíso, observadas as disposições legais de cada profissão.

3. São atribuições específicas de cada categoria profissional, disposta nesta lei, além das atribuições definidas pelo artigo anterior, podendo e cabendo ao Gestor Municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais, observadas as disposições legais da profissão:

3.1. do Dentista Cirurgião:

- examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

- plano e tratamento. Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos e anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento;
- extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves;
 - restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana, ouro e outras, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e função do doente;
 - fazer a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;
 - substituir ou restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
 - tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengivas.
 - fazer a perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de servidores a serviços, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
 - fazer perícia odontolegal, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer laudos, responder a quesitos e dar outras informações. Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
 - aconselhar aos clientes os cuidados de higiene, entrevistando-os para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas;
 - realizar tratamentos especiais, servindo-se de próteses e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos;
 - prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parental, para prevenir hemorragias pós-cirúrgicas ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes;
 - diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista;
 - participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando a equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
 - atender às normas de segurança e higiene do trabalho e atividades correlatas.

3.2. do Odontólogo Protésista:

- desenvolver atividades de reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reposição de dentes ausentes visando a manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e a estética;
- fazer diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; realizar atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;
- procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias;
- manutenção e controle da reabilitação e atividades correlatas.

3.3. do Odontólogo Endodontista:

- exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de odontólogo Endodontista;



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

- realizar o estudo, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças pulpares visando à promoção e ao estabelecimento da saúde periodontal, periapical e/ou pulpar;
- realizar tratamento endodôntico;
- realizar retratamento endodôntico;
- realizar tratamento de perfuração radicular;
- realizar apicectomia com obturação retrógrada;
- realizar tratamento endodôntico de urgência e atividades correlatas.

3.4. do Odontólogo Periodontista:

- planejar, controlar e executar ações de atendimento odontológico;
- efetuar exames, emitir diagnósticos e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal em geral;
- realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias;
- utilizar técnicas para recuperação e promoção da saúde bucal geral, realizando ações previstas na programação do serviço;
- orientar a clientela da unidade de atendimento, individualmente ou em grupo, em assuntos de Odontologia Preventiva e Sanitária e atividades correlatas.